



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ANÁLISE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. PARA FORNECIMENTO DE KIT-PAINEL QUANTIFICAÇÃO RÁPIDA CK-MB (TRIAGEM – CARD).

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ANÁLISE PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., situada na Avenida Santo Amaro, 3.200, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 53.438.693/0001-65, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Executivo, o senhor EDSON LÚCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 128/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento parcelado pelo período de 12 (doze) meses, de kit-painel quantificação rápida CK-MB (Triagem – Card), de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 128/07 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 128/07 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 128/07;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 26/11/07.



Parágrafo segundo – No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento) em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O fornecimento do kit-painel quantificação rápida, objeto deste Contrato, deverá obedecer rigorosamente às especificações descritas no título 01 do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 128/07.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A entrega do material objeto deste Contrato será parcelada, dentro do período de 12 (doze) meses, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material Médico, mediante emissão de "Ordem de Fornecimento".

Parágrafo primeiro – A "Ordem de Fornecimento" será enviada por fax, devendo retornar à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O prazo de entrega do material objeto deste Contrato será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da "Ordem de Fornecimento" referida no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Os produtos (nacionais ou importados) devem ser entregues contendo no rótulo e bula todas as informações sobre o mesmo em língua portuguesa.

Parágrafo quarto – Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado Médico, estes deverão vir separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, datas de fabricação e prazos de validade.

Parágrafo quinto – A nota fiscal que acompanhar os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos produtos.

Parágrafo sexto – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 horas às 11h30 e das 14 horas às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III.

Parágrafo sétimo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações



editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se a partir daí o prazo de validade discriminado nas especificações constantes do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 128/07.

Parágrafo nono – Caso o material ofertado seja importado, a CONTRATADA deverá apresentar, por ocasião da entrega, juntamente com a nota fiscal, a Quarta via da guia de importação e, se solicitados, outros comprovantes de importação do material, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 128/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão do contrato, nos termos do art. 78 da LEI.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do material ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no item 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 128/07, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.



CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), considerado o preço unitário constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2007NE003187, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01301055320040001 –

Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 14/12/07 a 13/12/08.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato o Departamento Médico e a Coordenação de Almoxarifados da Câmara dos Deputados, situados, respectivamente, no Edifício Anexo III e no subsolo do mesmo Edifício, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir as demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 14 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Edson Lúcio de Oliveira
Diretor Executivo
CPF nº 223.334.528-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____